CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento informático, destinado à execução do Projeto POCI-05-5762-FSE-000313|SATDAP| que tem como objetivo permitir ao Instituto Politécnico de Tomar desenvolver um projeto que possibilite a articulação das exigências profissionais com a vida pessoal e familiar da comunidade da Instituição, para as atividades do Projeto ERASMUS FUSE-IT-Convenção 2019-1-LT01-KA203-060730:

Lote 1	Portátil
Lote 2	Quiosques interativos
Lote 3	Impressora a jato
Lote 4	Periféricos

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

1. O contrato, não será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Local de entrega de bens

A entrega dos bens deverá ser efetuada nas instalações do Campus do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 4.º
Prazo de fornecimento

1. O fornecimento efetua-se mediante prévia emissão de requisição do primeiro outorgante, ficando o segundo outorgante obrigado à respetiva entrega, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da receção da respetiva requisição.

Artigo 5.º
Dever de sigilo

1. A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Tomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras autoridades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimentos ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
Fax: 249 328 186
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Av. Cândido Madureira, 13
2300 - 531 Tomar
Telf: 249 346 361 / 8

ECTS Label 2013 — 2016 Awarded by the European Commission to INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Diploma Supplement Label 2013 — 2016 Awarded by the European Commission to INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Parte II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 6.º
Preço contratual e parâmetros base contratuais

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **29.068,54€** (vinte e nove mil e sessenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos seguintes lotes:

 Lote 1: 11.502,40 euros; **Lote 2:** 17.073,18 euros; **Lote 3:** 96,75 euros; **Lote 4:** 396,07 euros;

2. O preço base foi fixado com base em valores de mercado.

Artigo 7.º
Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 8.º
Gestor de execução do contrato

1. O gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante, durante o período de vigência do mesmo, o Especialista de Informática – Joaquim Pombo da Silva Dias, que ficará responsável pelo acompanhamento e verificação da execução do serviço a contratar, assim como resolução de questões técnicas que possam vir a surgir.

Parte III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9.º
Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à adjudicatária, que não resultem de motivos de força maior devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/10$$

Sendo:

P – montante da penalidade

V – Valor anual do contrato

A – N.º de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

Artigo 10.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, catástrofes naturais, incêndios, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecimento de tal situação.

Parte IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 11.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

PARTE V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas à adjudicatária são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela adjudicatária.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da adjudicatária dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Politécnico de Tomar
 À atenção de: Serviços de Aprovisionamento.
 Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 Tomar
 Telefone: 249 328 215
 Fax: 249 346 572
 E-mail: aprovisionamento@ipt.pt

Artigo 13.º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 15.º
Direito aplicável

Tudo o que não esteja especialmente previsto pelo presente caderno de encargos e seus anexos, reger-se-á pela legislação em vigor (Código dos Contratos Públicos – DL nº 18/2008, de 29 de janeiro).

PARTE VI
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16.º
Especificações Técnicas

1.As especificações técnicas constam no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
Fax: 249 328 186
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Av. Cândido Madureira, 13
2300 - 531 Tomar
Telf: 249 346 361 / 8

ECTS Label 2013 — 2016 Awarded by the European Commission to INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
Diploma Supplement Label 2013 — 2016 Awarded by the European Commission to INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR